



Processo nº	:	<b>42.6105/2021</b>
Interessado	:	<b>Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte</b>
Assunto	:	<b>Consulta</b>
Relator	:	<b>Conselheiro Sérgio Ricardo</b>

Excelentíssimo Conselheiro Presidente da CPNJUR

1. Trata-se de consulta subscrita pelo senhor Érico Stevan Gonçalves, Prefeito de Guarantã do Norte, solicitando manifestação deste Tribunal de Contas acerca de diversos questionamentos pertinentes à área de atuação desta Secretaria de Controle Externo, relacionados às proibições estabelecidas pela Lei Complementar – LC 173/2020 (doc. digital nº 70207/2021).
2. Com fundamento na Manifestação Técnica nº 42/2023 (doc. digital nº186581/2023), emitida por esta Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (SNJur) **nos autos do processo 26.881-0/2020**, na qual foram apresentadas fundamentações relevantes, **sugiro ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur), o apensamento da presente consulta ao processo nº 26.881-0/2020, por possuírem em comum a temática sobre “interpretação do art. 8º da LC 173/2020 em situações específicas”**.
3. Assim, encaminho o presente processo para análise de Vossa Excelência, e caso esteja de acordo, solicito que delibere pelo apensamento dos autos, conforme recomendado por esta Secretaria.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2023.

**Lisandra Hardy Barros**

Secretária de Normas, Jurisprudência e Consensualismo

